



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 064 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA A ABERTURA DO COMÉRCIO PARA A
VENDA DE CHOCOLATES E SIMILARES EM RA-
ZÃO DA PÁScoa, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS, EDUARDO
RUSSOMANO FREIRE, FAZ SABER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo
79, item IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou Estado de Calami-
dade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de en-
frentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), medidas seguidas pelo Muni-
cípio de Palmeira das Missões, através do Decreto Municipal nº 042/2020, que decretou Estado de
Calamidade Pública neste município;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Executivos Municipais nº 042 de 20 de
março de 2020 e nº 060 de 05 de abril de 2020, e ainda o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de mar-
ço de 2020 e suas alterações;

E, CONSIDERANDO o teor do Memorando Circular nº 08/2020-CAODH da Procu-
radoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional em virtude da comemoração da Pás-
coa, a abertura dos estabelecimentos comerciais que efetuem vendas de chocolates e similares.

Parágrafo único. O comércio acima citado poderá funcionar **a partir das 13:30h do
dia 09 de abril de 2020 até às 19h do dia 11 de abril de 2020.**

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais citados no art. 1º deverão observar as seguin-
tes medidas:

I - limitar a entrada de pessoas no local, na seguinte proporção:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

- a) Até 03 (três) pessoas em estabelecimentos de até 100 m² (cem metros quadrados);
- b) Até 05 (cinco) pessoas em estabelecimentos com mais de 100 m² (cem metros quadrados).

II - disponibilizar EPI's (equipamentos de proteção individual) aos funcionários;

III - disponibilizar funcionário para organizar as filas externas, de modo a garantir o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - disponibilizar na entrada e em outros pontos do estabelecimento, para uso dos clientes e funcionários, álcool em gel 70% (setenta por cento);

V - Adotar as demais medidas constantes no art. 4º do Decreto Municipal nº 060/2020.

Parágrafo único. Fica vedada a formação de filas no interior do estabelecimento.

Art. 3º O não cumprimento das medidas dispostas nesse Decreto sujeitam o estabelecimento e os responsáveis às penalidades impostas no art. 52 do Decreto Municipal nº 060/2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até às **19h do dia 11 de abril de 2020**, não afastando as demais medidas previstas no Decreto Executivo nº 060/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES,
EM 09 DE ABRIL DE 2020.**

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GESIEL BITENCOURT SERRA

Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Decreto Executivo nº 064/2020, deste Poder Executivo, ficará afixado no mural deste órgão, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 09 de abril de 2020.

Palmeira das Missões, 09 de abril de 2020.

GESIEL BITENCOURT SERRA
Secretário Municipal da Administração